



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 002/2021

Dispõe sobre a indicação de advogados dativos para atuação na comarca de Timbó em razão da inexistência de Defensoria Pública.

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, O DOUTOR LEANDRO RODOLFO PAASCH, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, E O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8 de abril de 2019, que “*estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina*” e, também, o conteúdo da Orientação CGJ n. 66/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11, de 12 de novembro de 2018, que fixa as diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor da Circular da Corregedoria-Geral d Justiça n. 361, de 4 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Timbó;

CONSIDERANDO a necessidade de manter portaria local para organizar e estabelecer os meios necessários ao acesso à justiça pelas pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO dificuldade no uso do "Sistema AJG" para seleção e nomeação de advogados na fase pré-processual, bem como a ausência de filtro para profissionais que aceitem causas novas.

RESOLVE:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Timbó, e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a indicação de defensores dativos será feita nos

termos desta portaria.

§1º A nomeação e a remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM n. 05/2019.

§2º O cadastro será realizado pela Subseção da OAB de Timbó por meio de listagem dos defensores interessados, divididos por área de competência, contendo os dados necessários para contato, a qual deverá ser encaminhada em meio digital ao setor do Serviço Social a cada alteração (inclusão e exclusão). Deverá ser garantida ampla e irrestrita visibilidade no processo de cadastramento.

§3º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso ao caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I – possua renda mensal **familiar** não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais; e

II – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos.

§4º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 2º A pessoa hipossuficiente que necessitar acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer no Serviço Social Forense para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria;

II – Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim e comprovar a renda familiar;

III – Informar se possui veículos automotores (incluídos: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros) e a sua situação (quitado ou financiado);

IV – Informar se é proprietário de bens imóveis, inclusive quando em condomínio, informando a situação do bem (se quitado ou financiado);

V – Comprovar os gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VI – Informar e comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

Parágrafo único. A pessoa interessada assinará requerimento específico, conforme **Anexo I**, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 3º Recebida a documentação, nos termos do art. 2º, e confirmada a condição de hipossuficiência, caberá à Assistente Social encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados e constantes da lista fornecida pela Subseção da OAB local, mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação na comarca de Timbó.

§ 1º A Assistente Social deverá verificar as informações presentes na listagem e informar à parte os seguintes dados do(a) advogado(a):

I – nome completo;

II – telefone(s) para contato;

III – endereço eletrônico (*e-mail*).

§ 2º Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro Município ou Comarca, caberá exclusivamente ao requerente/interessado manter contato, comunicando a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para o atendimento, preferencialmente, na comarca de Timbó.

Art. 4º Incumbirá ao causídico indicado, nos termos desta portaria, propor a demanda (ou apresentar a resposta/defesa) com **requerimento expresso** de nomeação como advogado dativo, instruindo com os documentos previstos nos arts. 2º, o anexo II preenchido e outros que entender convenientes, **para posterior análise pelo(a) magistrado(a)**.

§ 1º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo à(ao) Magistrada(o) analisar, especialmente em caso de impugnação pela parte adversa.

Art. 5º A nomeação no decorrer do processo, a exemplo do acompanhamento em audiências, curador especial e etc, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, notadamente a Resolução Conjunta n. 006/2020.

Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca; à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a Central de Atendimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbó/SC, data da assinatura digital.

Dra. Fabíola Duncka Geiser

Juíza de Direito da 1a. Vara Cível

Dr. Leandro Rodolfo Paasch

Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Dr. Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Criminal

ANEXO I

(Portaria Conjunta nº 002/2021)

REQUERIMENTO

_____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____, município de _____/SC, venho, respeitosamente, **requerer a indicação de advogado dativo** para atuar em processo judicial, pois não possuo

condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria Conjunta n. 002/2021.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Timbó/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

(Portaria Conjunta nº 002/2021)

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Serviço Social desta comarca o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, pretendendo a indicação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de atuação da Defensoria Pública na comarca.

Diante disso, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Timbó no sistema AJG, procedi a indicação do(a) advogado(a): _____ para representar o requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, acompanhada dos documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita que será apreciado nos autos do processo, depois de distribuído.

Timbó/SC, ____ de _____ de _____.

Assistente Social:

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DUNCKA GEISER, DIRETORA DO FORO**, em 19/02/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RODOLFO PAASCH, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 24/02/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 26/02/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5356653** e o código CRC **516360C6**.
